

OFÍCIO N. 1169/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **MAURO DE NADAL** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "dispõe sobre a criação de um segundo Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga e dá outras providências", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídos dos autos do processo administrativo SEI 26772/2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço. Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi**, **Presidente**, em 04/05/2023, às 18:01, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7169704** e o código CRC **FEB958E1**.

26772/2016 7169704v2

JUSTIFICATIVA

A comarca de Ituporanga, composta pelo município sede mais Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Leoberto Leal, Petrolândia e Vidal Ramos, dispõe de uma população de aproximadamente 52.561 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um habitantes), e apresenta uma expressiva dimensão territorial, com território de 1.618,889 km².

No entanto, a comarca dispõe atualmente de apenas 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis, que pratica um elevado volume de atos e, por sua vez, apresenta alto faturamento, em comparação às demais serventias similares e com a própria realidade do país.

Ademais, a extensa área territorial da comarca de Ituporanga faz com que os usuários necessitem percorrer longas distâncias para serem atendidos pela única serventia existente, o que ocasiona prejuízo ao serviço público por excelência.

Dadas explanações, à luz dos critérios objetivos analisados nos autos, como a geografia dos municípios integrantes da comarca em comento, o volume de atos praticados, a extensão territorial e a distância intermunicipal, nada justifica a existência de apenas 1 (um) registro imobiliário na região, concluindo-se, assim, pela necessidade de desdobrar os serviços registrais de imóveis de Ituporanga em 2 (dois), o que resultará em grande vantagem à população local.

Nestes termos, o presente projeto de lei visa a criação, por desdobramento, do 2º Ofício de Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga.

A teor do *caput* do art. 4º e do inciso II, art. 30, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, é plausível a implantação de nova serventia extrajudicial imobiliária, o que irá, em tese, otimizar os serviços registrais e notariais da comarca, que não acompanharam na mesma sintonia o desenvolvimento populacional.

Desse modo, o atual Ofício de Registro de Imóveis de Ituporanga passará a ser denominado 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ituporanga, com competência territorial sobre os municípios de Atalanta, Vidal Ramos, Leoberto Leal e sobre parte de Ituporanga, relativa aos bairros localizados no lado direito do Rio Itajaí do Sul, identificados por Jardim América, Santo Antônio, Centro, Boa Vista, Gabiroba, Bela Vista, Cerro Negro e Vila Nova.

Fica criado o 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga, com competência territorial sobre os municípios de Chapadão do Lageado, Petrolândia, Imbuia e sobre parte de Ituporanga, relativa aos bairros localizados no lado esquerdo do Rio Itajaí do Sul, identificados por Seminário, Salto Grande, Gruta, Nossa Senhora de Fátima e Faxinal Vila Nova.

A presente modificação mostra-se bastante apropriada para que a ampliação da prestação de serviços ocorra de modo eficiente/adequada e demande um deslocamento em menor distância, proporcionando, assim, a melhoria do fornecimento dos serviços para a população local.

Por fim, oportuno consignar que os serviços notariais e registrais devem atender ao binômio qualidade/eficácia e à finalidade precípua de atender ao público com excelência. Ante o exposto, encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**, **Secretária da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa**, em 20/04/2023, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7137798** e o código CRC **43D109AF**.

26772/2016 7137798v4



PROJETO DE LEI № XX, DE XX DE XXXX DE 2023

Dispõe sobre a criação de um segundo Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga. Parágrafo único. A data de vacância e de criação do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga é a data da publicação desta lei.

Art. 2º O atual Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga passará a ser denominado 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga, será sediado em Ituporanga na sua área de competência territorial, e terá competência territorial sobre os municípios de Atalanta, Vidal Ramos, Leoberto Leal e sobre parte de Ituporanga, relativa aos bairros localizados no lado direito do Rio Itajaí do Sul, identificados por Jardim América, Santo Antônio, Centro, Boa Vista, Gabiroba, Bela Vista, Cerro Negro e Vila Nova.

Parágrafo único. A data original de criação do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga será mantida, mesmo após as respectivas alterações territoriais.

Art. 3º O 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga será sediado em Ituporanga e terá competência territorial sobre os municípios de Chapadão do Lageado, Petrolândia, Imbuia e sobre parte de Ituporanga, relativa aos bairros localizados no lado esquerdo do Rio Itajaí do Sul, identificados por Seminário, Salto Grande, Gruta, Nossa Senhora de Fátima e Faxinal Vila Nova.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO Governador do Estado



CERTIDÃO

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que "dispõe sobre a criação de um segundo Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga e dá outras providências", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 26772/2016

Relator: Desembargador João Henrique Blasi, Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei que "dispõe sobre a criação de um segundo Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga e dá outras providências", nos termos do documento n. 7137798 do Processo Administrativo eletrônico n. 26772/2016.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores João Henrique Blasi - Presidente, Luiz Cézar Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Torres Marques, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, José Carlos Carstens Köhler, Jânio Machado, Soraya Nunes Lins, Denise Volpato, Altamiro de Oliveira, Saul Steil, Gilberto Gomes de Oliveira, Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Dinart Francisco Machado e Sidney Eloy Dalabrida.

Presidiu a sessão o Desembargador João Henrique Blasi.

Funcionou como representante do Ministério Público o Procurador de Justiça Rui Carlos Kolb Schiefler.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 3 de maio de 2023.

Graziela Marostica Callegaro Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro**, **Secretária de Câmara**, em 03/05/2023, às 17:17, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7165648** e o código CRC **CEFB2CCB**.

26772/2016 7165648v3